



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 3

PROJETO DE LEI N.

AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA (Elias Vargas)

EMENTA: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA E DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Porto Real a Semana Municipal da Ordem Pública e da Guarda Civil Municipal, a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 10 de outubro, dia Nacional da Guarda Municipal.

Art. 2º - Referida data deverá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Os trabalhos realizados serão organizados por entidades civis do segmento e sediadas no Município de Porto Real, que formarão Comissão Organizadora responsável:

I - Por organizar a “Semana Municipal da Ordem Pública e da Guarda Civil Municipal”;

II - Pelas normas que regerão a “Semana Municipal da Ordem Pública e da Guarda Civil Municipal”;

III - Por manter os contatos necessários junto aos Órgãos Públicos para realização do evento;

IV - Por convidar os interessados para participar da organização do evento;

V – Por divulgar o evento em todos os meios de comunicação;

VI - Por outros detalhes relevantes para a sua realização;

Art. 4º - A “Semana Municipal da Ordem Pública e da Guarda Civil Municipal” tem como objetivo primordiais, dentre outros:

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 38003500390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira

Poder Legislativo

Página 2 de 3

I – Discutir e disseminar perante à sociedade as políticas de Segurança Pública realizadas em Porto Real;

II – Receber, apresentar, premiar iniciativas e discutir projetos e ações inovadoras na área de Segurança Pública que tenham sido ou possam vir a ser desenvolvidas no Município;

III – Difundir perante a sociedade a importância do papel dos agentes de segurança pública, Municipal, Estadual e Federal no meio social, bem como a importância da observância das regras de conduta preconizadas e/ou penalizadas pela legislação;

IV – Estimular, apoiar e realizar debate sobre políticas públicas de segurança em nível municipal em escolas, associações de bairros, movimentos populares, igrejas e demais instituições;

V – Estimular e premiar trabalhos escolares que tenham como foco a juventude e dissemine o combate à violência e cultura da paz.

Parágrafo único - Na Semana Municipal poderão ser homenageados os profissionais que atuam nas áreas de segurança pública e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Cumprir e fazer cumprir, dentre suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade;

II - Exercer sua função com integridade e equilíbrio, seguindo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;

III - Servir a comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promover, sempre, o bem-estar comum;

IV - Manter boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de sua competência, mas elevando o conceito e os padrões da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;

V - Zelar pelo nome da instituição a qual serve;

VI - Proceder de maneira ilibada na vida pública ou particular;

VII - Tiver participação em feitos de grande repercussão no combate da criminalidade, tais como prisões, apreensões e salvamentos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 38003500390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 3 de 3

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação o presente Projeto de Lei que Institui a “Semana Municipal da Ordem Pública e da Guarda Civil Municipal” no Calendário Oficial do Município de Porto Real, a ser comemorado em torno do dia 10 de outubro, anualmente, data em que é comemorado o Dia da Guarda Municipal no Brasil, Lei nº 12.066, que foi instituída no dia 29 de outubro de 2009 e decretada pelo Ex vice-Presidente da República, José Alencar Gomes da Silva, que entrou em vigor no mesmo dia. O presente Projeto de Lei tem como desígnio fomentar o debate, adoção de Práticas e Políticas Públicas que eleve a segurança e diminua os índices de violência no município. A Segurança Pública não pode ser tratada apenas como medidas de vigilância e repressão, mas como sistema integrado e otimizado envolvendo instrumento de prevenção, justiça e defesa dos direitos sociais. O processo de Segurança Pública se inicia pela prevenção e finda na reparação do dano, no tratamento das causas e na reinclusão na sociedade, de modo a garantir uma melhor qualidade de segurança, objetivando ainda a integração de um conjunto de conhecimentos e ferramentas. A “Semana Municipal da Ordem Pública e da Guarda Civil Municipal” tem, dentre outros, o objetivo de receber, apresentar, discutir e premiar iniciativas, projetos e/ou ações inovadoras na área de Segurança Pública, que tenha sido ou possam vir a ser desenvolvidas no município, exaltando assim a importância da participação da sociedade nas Políticas de Segurança Pública, Municipal, Estadual e Federal no meio social, bem como a importância da observância das regras de conduta preconizadas e/ou penalizadas pela legislação, podendo ser colhidos inclusive, subsídios para a criação e aperfeiçoamento de um plano de Segurança Pública para o Município de Porto Real. A escolha da criação da Semana está intimamente relacionada com a discussão e disseminação perante a sociedade das Políticas de Segurança Pública realizadas em nosso Município.

Porto Real, 2 de junho de 2022

Elias Vargas de Oliveira

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 38003500390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

